CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/11/68

PROJETO DE LEI Nº 203|68

ASSUNTO

Estabelece a obrigatoriedade para o melhoramento da Bandeira do Brasil, do Estado e do Município

VEREADOR: José Edmar Barros de Oliveira

LEI Nº 3680 DE 12/4/69 Sancionada

DIOM Nº 4152 DE 17/4/69

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/05/01
Roberto Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3680 DE 14 DE abril DE 1969.

Estabelece obrigação para o melhor conhecimento da Bandeira da União, do Estado e do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Bandeira, símbolo da Pátria, do Estado e do Município, deve ser conhecida e reverenciada por todos os brasileiros.

Art. 2º - As escolas primárias municipais ficam obrigadas a ministrar conhecimentos da Bandeira Nacional, do Estado e do Município, sua criação, formação e significado.

Art. 3º - As aulas a respeito, incluindo desenho da Bandeira, devem se processar durante todo o curso primário.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará, dentro de 90 dias, regulamento a respeito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 1969.

Dr. Pedro Pierre de Lima
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
em 26 - 3 - 969
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 203/68

Ao Sr. Presidente, para
relatar 04.12.68

À Comissão de Legislação.

Estabelece obrigação para o melhor conhecimento da Bandeira da União, do Estado e do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Bandeira, símbolo da Pátira, do Estado e do Município, deve ser conhecida e reverenciada por todos os / brasileiros.

Att. 2º - As escolas primárias municipais ficam obrigadas a ministrar conhecimentos da Bandeira Nacional, do Estado e do Município, sua criação, formação e significado.

Art. 3º - As aulas a respeito, incluindo desenho da Bandeira, devem se processar durante todo o curso primário.

Parágrafo Único-- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará, dentro de 90 dias, regulamento a respeito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1968.

José Edmard Mota Barros de Oliveira
VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
em 4 - 4 - 969
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 4 - 4 - 969

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 30 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 203/68

Dispensado de impressão e leitura
em 5/12/68
PRESIDENTE

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "estabelece obrigação para o melhor conhecimento da Bandeira da União, do Estado e do Município."

Pelo projeto, as escolas primárias municipais ficam obrigadas a ministrar conhecimentos da Bandeira Nacional, do Estado e do Município, sua criação, formação e significado.

Trata-se de uma propositura das mais oportunas, pois, a Bandeira de nossa Pátria, do nosso Estado e do nosso Municipio deve ser conhecida e reverenciada por todos os brasileiros.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Dezembro de 1968.

Eduardo Silva ---------- PRESIDENTE

Edmard Barros ---------- RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 203/68:

Estabelece obrigação para o melhor conhecimento da Bandeira da União, do Estado e do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Bandeira, símbolo da Pátria, do Estado e do Município, deve ser conhecida e reverenciada por todos os brasileiros.

Art. 2º - As escolas primárias municipais ficam obrigadas a / ministrar conhecimentos da Bandeira Nacional, do Estado e do Município, sua criação, formação e significado.

Art. 3º - As aulas a respeito, incluindo desenho da Bandeira, devem se processar durante todo o curso primário.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará, dentro de 90 dias, regulamento a respeito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Abril de 1.969.

_____ PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva SECRETÁRIO

C M F

IBR

CÂMARA MU... — ARQUIVO — DE FORTALEZA

OF. Nº 174/69. Fortaleza, 9 de Abril de 1969.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estabelece obrigação para o melhor conhecimento da Bandeira da União, do Estado e do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

Dr. José Everardo Amorim Sobreira
1º VICE-PRESIDENTE, em exercicio.

Exmº. Sr.
Dr. Pedro Pierre de Lima
Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercicio
NESTA.